



01
Folha
C
CIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

08 ABR 2025

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1º Secretário

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

810125

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

08 ABR 2025

Protocolo 910125

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

Dispõe sobre a destinação de madeira apreendida em caso de infração administrativa ou crime ambiental no estado de Rondônia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder madeira apreendida pelos órgãos responsáveis, na prática de infração ambiental, deverão ser cedidos ao município da localidade da apreensão, enquanto não proferida decisão final em processo judicial, sendo expressamente proibida sua destruição.

§1º Tratando-se madeiras, serão estas avaliadas e, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da apreensão, doadas a órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como entidades beneficentes ou sem fins lucrativos.

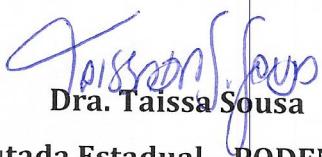
§2º A destinação desta será dada conforme sua qualidade:

I - Se própria para a fabricação de móveis, será destinada à feitura dos mesmos para instituições públicas, tais como janelas, portas, carteiras e armários para escolas, material didático, e afins.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Assembleia Legislativa
02
Folha
C
Data: 20/02/2024

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
II - Se própria para construção, serão estas utilizadas para a estruturação de habitações populares, direcionadas à população de baixa renda, reforma e edificação de áreas e imóveis pertencentes à administração pública, de uso comum, bem como pontes, pontilhões e outras aplicações de interesse social.			
Art. 2º Após o trânsito em julgado da ação que originou a apreensão, fica garantido ao autuado a devolução do instrumento com o resarcimento pelo uso ou na sua impossibilidade a respectiva indenização, caso determinado pela justiça competente.			
Art. 3º Na hipótese de condenação ou impossibilidade de identificação do autuado fica o órgão responsável autorizado a proceder com a doação da madeira para o mesmo local que esta foi cedida em fase de apreensão.			
Art.4º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei.			
Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			
Plenário das deliberações, Porto Velho, ____ de _____ de 2025.			
 Dra. Taissa Sousa Deputada Estadual – PODEMOS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Assembleia Legislativa
03
Folha
C
Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Diletos colegas deste Parlamento Estadual,

O presente projeto de lei tem como finalidade regulamentar a destinação de madeira apreendida em casos de infrações administrativas ou crimes ambientais no estado de Rondônia, promovendo seu reaproveitamento para fins sociais e ambientais.

A proposta fundamenta-se no **Artigo 25 da Lei nº 9.605/1998**, que estabelece que produtos apreendidos, como madeira, devem ser avaliados e destinados a instituições científicas, hospitalares, penais ou outras entidades com fins benficiares. Essa diretriz legal evidencia a importância de uma abordagem sustentável e responsável no manejo de recursos naturais, especialmente no combate a crimes ambientais.

A exploração de madeira no Brasil é uma atividade de grande impacto ambiental. Dados recentes indicam que o país é um dos maiores produtores de madeira tropical do mundo, com uma produção anual que ultrapassa 13 milhões de metros cúbicos provenientes de florestas nativas. No entanto, estima-se que cerca de 20% dessa produção seja ilegal, o que agrava a degradação ambiental e a perda de biodiversidade.²

[Assinatura]



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

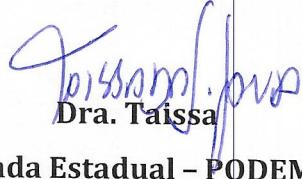
Em Rondônia, a exploração madeireira é uma das principais causas de desmatamento, com impactos significativos na Amazônia.

No contexto nacional, iniciativas semelhantes, como as implementadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas) do estado do Pará, demonstram os resultados positivos da reutilização de madeira apreendida. Entre os exemplos, destacam-se as doações de 38,94 m³ de madeira serrada à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap) e 212,36 m³ ao Instituto dos Ribeirinhos do Pará (IRPA). Essas madeiras foram utilizadas para fomentar atividades socioambientais e beneficiar comunidades ribeirinhas, bem como apoiar marcenarias em centros de recuperação penitenciária, promovendo a reintegração social por meio do trabalho.

A aplicação deste projeto traz benefícios claros, como:

- **Contribuição para o bem-estar social:** A madeira poderá ser utilizada na fabricação de móveis escolares, habitações populares e em obras de infraestrutura, atendendo diretamente demandas de órgãos públicos e populações vulneráveis.
- **Fortalecimento da sustentabilidade:** Reaproveitar a madeira apreendida reduz a pressão sobre a exploração de florestas nativas, contribuindo para a conservação ambiental e a redução do desmatamento ilegal.
- **Eficiência na gestão pública:** A destinação adequada evita o desperdício de recursos e viabiliza o uso sustentável de materiais apreendidos em benefício da sociedade.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
É mister ressaltar que o presente projeto de lei assegura a aplicação do princípio do devido processo legal ao garantir que o autuado, caso obtenha decisão judicial favorável, tenha direito à devolução da madeira apreendida ou ao resarcimento correspondente pelo uso. Essa disposição reflete o compromisso com a justiça e a legalidade, equilibrando a destinação social dos recursos com o respeito aos direitos individuais previstos na legislação.			
Iniciativas como essa não apenas combatem o desperdício de recursos naturais, mas também contribuem para o desenvolvimento social e econômico, especialmente em um estado com ampla biodiversidade e desafios ambientais como Rondônia. Portanto, a aprovação deste PLO é indispensável para consolidar uma política pública sustentável e de alto impacto social e ambiental.			
Em virtude da relevância da matéria, disponibilizo este projeto à apreciação e à ulterior votação pelos meus digníssimos colegas deste Parlamento Estadual, por todos os motivos apresentados, conto com o apoio desta casa para a aprovação deste projeto de lei, que certamente representará um avanço significativo para o Estado de Rondônia.			
 Dra. Taíssa			
Deputada Estadual – PODEMOS			